

LEI N.º 6.645, DE 03 DE MARÇO DE 2006

Altera a Lei nº 5.654/01, para isentar deficientes físicos do pagamento de estacionamento rotativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:


"Art. 2º (...)

"Parágrafo único. O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de portador de deficiência física. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2